

## **DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 001/2016**

Aos servidores do quadro efetivo e cargos comissionados da Divisão de Obras e Projetos do Departamento de Esgotos Pluviais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, no exercício de suas atribuições legais e em atendimento às disposições previstas na portaria GP nº 378/2016,

Considerando que compete ao Poder Público zelar pelo patrimônio e pelos bens públicos e que as redes públicas de drenagem pluvial constituem patrimônio indispensável à gestão e ao pleno desenvolvimento da cidade;

Considerando o impacto resultante da utilização e ocupação desordenada das áreas de margens de arroios e das áreas diretamente atingidas pelo lançamento de coletores de fundos;

Considerando o Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDrU) e a análise específica das condições atuais e futuras de cada bacia hidrográfica do município de Porto Alegre;

Considerando o disposto no item 3.12 do Caderno de Encargos – DEP/2004 (Decreto Municipal 14.786/2004), que define que “faixa não-edificável é a área de um terreno sobre a qual incidem restrições à implantação de edificações, tendo em vista a existência de redes pluviais públicas, talvegues e/ou cursos d’água no local”;

Considerando o disposto no item 4.2.5 do Caderno de Encargos – DEP/2004 (Decreto Municipal 14.786/2004), que define que “É vedada a construção sobre galerias pluviais públicas, talvegues e cursos d’água, devendo também ser respeitadas as faixas de preservação e faixas não-edificáveis, conforme previsto na Lei Complementar 282/1992, artigo 192, e na Lei Complementar 434/1999, artigo 135, § 3º e § 4º. Casos excepcionais devem ser submetidos à análise da DOP/DEP, que fornecerá a aprovação, mediante Termo Circunstanciado, assinado e registrado, conforme modelo fornecido no Anexo 4.1”;

Considerando o disposto no item 4.3.5 do Caderno de Encargos – DEP/2004 (Decreto Municipal 14.786/2004), que define que “Nos lotes atingidos por redes pluviais, talvegues ou cursos d’água, é obrigatória a reserva de faixa não-edificável, conforme item 4.2.5. As dimensões dessa faixa são fixadas pela DOP/DEP, conforme metodologia descrita no item 4.7 do presente capítulo”;

#### **DETERMINO:**

I - Serão considerados casos excepcionais, passíveis de aprovação:

a) Construções de muros de divisa em faixa não-edificável, que cruzem perpendicularmente a projeção da rede pluvial incidente no imóvel, desde que tenham fundações profundas e que seja apresentado laudo técnico (com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica) relativo à estrutura do muro e de suas fundações, garantindo sua plena estabilidade estrutural;

b) Construções em faixa não-edificável, longitudinais e paralelas à rede pluvial incidente no imóvel, devendo, para tanto, ser assinado Termo Circunstanciado para o envelopamento do coletor de fundos, bem como apresentado laudo técnico de estabilidade da construção (com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica), segundo as normas do Caderno de Encargos – DEP/2004 (Decreto Municipal 14.786/2004).

II - Não serão considerados casos excepcionais construções longitudinais sobre redes pluviais. Nesses casos, a aprovação ficará condicionada à assinatura de Termo Circunstanciado para desvio de coletor de fundos, segundo as normas do Caderno de Encargos – DEP/2004 (Decreto Municipal 14.786/2004), não sendo admitida a transferência do gravame incidente de faixa não-edificável a imóveis lindeiros.

III - Não será admitida a construção de subsolo sobre redes pluviais. Considerar-se-á excepcionalidade a construção sobre pilotis, com pé direito livre não inferior a 4,00 m e raio de giro mínimo de 4,00 m, garantido o livre acesso para maquinário e caminhão até a rede pluvial pública, para execução de serviços de manutenção.

IV - Sempre que ocorrer movimentação de terra sobre a faixa não-edificável, as dimensões da mesma deverão ser recalculadas, sendo esta tarefa incumbência do Responsável Técnico pela aprovação do projeto.

V - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a contar de data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2016.

**RENÉ JOSÉ MACHADO DE SOUZA, Diretor-Geral.**